



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 428, DE 1996 (Do Sr. Wagner Rossi e outros)**

Dá nova redação ao art. 56, inciso I, da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 284, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O artigo 56, inciso I, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:  
I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território e de Prefeitura de capital, de chefe de missão diplomática temporária, ou na função de Presidente, ou equivalente, de empresa pública e sociedade de economia mista.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Através da presente Proposta de Emenda à Constituição, pretendemos alterar o inciso I do art. 56 de nossa Lei Maior para incluir entre as hipóteses de ocupação de cargo que não acarretam a perda do mandato para Senadores e Deputados, a investidura na função de Presidente, ou equivalente, de empresa pública e sociedade de economia mista.

Uma visão elitista preocupou-se mais com o efeito de representação dos cargos arrolados no texto constitucional que queremos alterar, do que com sua substância econômica e política.

É inegável, no entanto, dentro do modelo administrativo do Estado Brasileiro, a existência de empresas públicas e sociedades de

economia mista cuja importância, em virtude de sua pujança econômica ou campo de atuação é igual ou superior a diversas Secretarias de Estado e mesmo Ministérios.

Em razão disso, entendemos ser medida correta e justa incluir a presidência dessas empresas controladas pelo Estado entre as hipóteses cuja investidura na função não provoca a perda de mandato de Senadores e Deputados. Em alguns casos tais entes possuem uma Superintendência ou outra designação para seu mais alto posto, equivalente à Presidência, o que nos levou a incluir a expressão "ou equivalente" ao texto reformado. Queremos com isso nos fixar no mais alto posto administrativo e político da instituição. Nossa percepção é de que ao fixar os limites constitucionais neste campo, o legislador se deixou enredar de um lado pelo corporativismo da burocracia estatal e de outro pelo preconceito contra os políticos que hoje permeia nossa sociedade.

Não podemos, todavia, desprezar a existência cada vez mais intensa de homens públicos no Congresso Nacional extremamente preparados intelectual e tecnicamente para ocupar funções na alta administração dessas empresas, tão importantes para o sucesso econômico do País. Não há nenhum "capitis diminutio", nenhuma incompatibilidade entre o exercício das presidências das grandes estatais e o mandato legislativo.

Assim sendo, acreditando que a alteração que propomos é adequada e conveniente, contamos com o apoio de nossos Ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1996

  
Deputado WAGNER ROSSI

ADEMIR LUCAS  
ADHEMAR DE BARROS FILHO  
AFFONSO CAMARGO  
AIRTON DIPP  
ALBERICO FILHO  
ALBERTO GOLDMAN  
ALCESTE ALMEIDA  
ALCIONE ATHAYDE  
ALMINO AFFONSO  
ALVARO GAUDENCIO NETO  
ALZIRA EWERTON  
ANIBAL GOMES  
ANTONIO BRASIL  
ANTONIO DO VALLE  
ANTONIO GERALDO  
ANTONIO JORGE  
ARMANDO ABILIO  
ARMANDO COSTA  
AROLD CEDRAZ  
ARY KARA  
ATILA LINS  
AUGUSTO NARDES

AUGUSTO VIVEIROS  
AYRES DA CUNHA  
B. SA  
BARBOSA NETO  
BASILIO VILLANI  
BENEDITO DE LIRA  
BENEDITO DOMINGOS  
BENEDITO GUIMARAES  
BONIFACIO DE ANDRADA  
CARLOS AIRTON  
CARLOS APOLINARIO  
CARLOS CAMURCA  
CARLOS MELLER  
CARLOS NELSON  
CECI CUNHA  
CESAR BANDEIRA  
CHICAO BRIGIDO  
CLAUDIO CAJADO  
CONFUCIO MOURA  
CORAUCCI SOBRINHO  
CORIOLANO SALES  
COSTA FERREIRA

CUNHA LIMA  
DARCI COELHO  
DARCISIO PERONDI  
DE VELASCO  
DELFIM NETTO  
DILSO SPERAFICO  
EFRAIM MORAIS  
ELIAS MURAD  
ELISEU MOURA  
EMERSON OLAVO PIRES  
ENIO BACCI  
EURIPEDES MIRANDA  
EXPEDITO JUNIOR  
FATIMA PELAES  
FELIX MENDONCA  
FERNANDO DINIZ  
FERNANDO LYRA  
FERNANDO RIBAS CARLI  
FERNANDO ZUPPO  
FEU ROSA  
FIRMO DE CASTRO  
GILVAN FREIRE

|                    |                    |                     |
|--------------------|--------------------|---------------------|
| GONZAGA MOTA       | MARIO NEGROMONTE   | RITA CAMATA         |
| GONZAGA PATRIOTA   | MAURICIO REQUIAO   | ROBERTO ARAUJO      |
| HELIO ROSAS        | MAURO LOPES        | ROBERTO PAULINO     |
| HOMERO OGUIDO      | MAX ROSENMAN       | ROBERTO PESSOA      |
| HUGO LAGRANHA      | MICHEL TEMER       | ROBERTO ROCHA       |
| IBERE FERREIRA     | MOISES LIPNIK      | ROBERTO SANTOS      |
| ILDEMAR KUSSLER    | MURILO DOMINGOS    | ROBERTO VALADAO     |
| IVANDRO CUNHA LIMA | NAN SOUZA          | RONIVON SANTIAGO    |
| JAIR BOLSONARO     | NARCIO RODRIGUES   | RUBENS COSAC        |
| JOAO HENRIQUE      | NELSON BORNIER     | SALATIEL CARVALHO   |
| JOAO IENSEN        | NELSON MARQUEZELLI | SALOMAO CRUZ        |
| JOAO MAGALHAES     | NELSON MEURER      | SANDRO MABEL        |
| JOAO MAIA          | NELSON OTOCH       | SERAFIM VENZON      |
| JOAO MENDES        | NEWTON CARDOSO     | SERGIO AROUCA       |
| JOSE BORBA         | NOEL DE OLIVEIRA   | SERGIO BARCELLOS    |
| JOSE COIMBRA       | ODACIR KLEIN       | SERGIO CARNEIRO     |
| JOSE DE ABREU      | OLAVIO ROCHA       | SEVERIANO ALVES     |
| JOSE JANENE        | OSMANIO PEREIRA    | SEVERINO CAVALCANTI |
| JOSE LUIZ CLEROT   | OSMAR LEITAO       | SILAS BRASILEIRO    |
| JOSE PIMENTEL      | OSMIR LIMA         | SILVIO TORRES       |
| JOSE PINOTTI       | OSVALDO BIOLCHI    | SIMAO SESSIM        |
| JOSE THOMAZ NONO   | OSVALDO REIS       | THEODORICO FERRACO  |
| JULIO REDECKER     | PAES LANDIM        | UBIRATAN AGUIAR     |
| LAPROVITA VIEIRA   | PAULO BAUER        | USHITARO KAMIA      |
| LAURA CARNEIRO     | PAULO CORDEIRO     | VALDIR COLATTO      |
| LEONEL PAVAN       | PAULO FEIJO        | VANESSA FELIPPE     |
| LIDIA QUINAN       | PAULO GOUVEA       | VITTORIO MEDIOLI    |
| LUCIANO CASTRO     | PAULO LIMA         | WAGNER ROSSI        |
| LUIZ BUAIZ         | PAULO RITZEL       | WAGNER SALUSTIANO   |
| LUIZ DURAQ         | PAULO TITAN        | WELINTON FAGUNDES   |
| LUIZ FERNANDO      | PEDRO CORREA       | WILSON CUNHA        |
| LUIZ MAINARDI      | PRISCO VIANA       | WILSON LEITE PASSOS |
| LUIZ PIAUHYLINO    | RAQUEL CAPIBERIBE  | WOLNEY QUEIROZ      |
| MAGNO BACELAR      | RAUL BELEM         | ZE GOMES DA ROCHA   |
| MARCELO TEIXEIRA   | REGIS DE OLIVEIRA  | ZILA BEZERRA        |

#### Assinaturas que Não Conferem

|    |                     |      |    |
|----|---------------------|------|----|
| 1  | CLEONANCIO FONSECA  | PPB  | SE |
| 2  | ELISEU PADILHA      | PMDB | RS |
| 3  | FRANCISCO RODRIGUES | PPB  | RR |
| 4  | GENESIO BERNARDINO  | PMDB | MG |
| 5  | HERMES PARCIANELLO  | PMDB | PR |
| 6  | MARCELO BARBIERI    | PMDB | SP |
| 7  | MARQUINHO CHEDID    | PSD  | SP |
| 8  | NEDSON MICHELETTI   | PT   | PR |
| 9  | NELSON MARCHEZAN    | PSDB | RS |
| 10 | SILVERNANI SANTOS   | PPB  | RO |

#### Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

|   |               |      |    |
|---|---------------|------|----|
| 1 | LAIRE ROSADO  | PMDB | RN |
| 2 | RICARDO RIQUE | PMDB | PB |

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Seção de Atas

Ofício nº 268/96

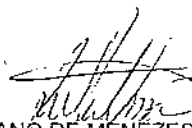
Brasília, 12 de dezembro de 1996.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Wagner Rossi e outros, que "**Dá nova redação ao art. 56, inciso I da Constituição Federal**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;  
010 assinaturas que não conferem e  
002 assinaturas de Deputados licenciados.

Atenciosamente,

  
CRISTIANO DE MENEZES FEU  
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
N E S T A

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI"

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL  
(DOU 05/10/1988 191-A)

---

TÍTULO IV  
Da Organização dos Poderes  
CAPÍTULO I  
Do Poder Legislativo

SEÇÃO V  
Dos Deputados e dos Senadores

ART.56 - Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

SEÇÃO VIII  
Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II  
Da Emenda à Constituição

ART.60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1 - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2 - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3 - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4 - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5 - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.